

## **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 22.13.000006768-5** - DEFERE, em 14/12/2022, a solicitação de isenção do desconto de Imposto de Renda, apresentada por GIOCONDA BERLESE DE MATOS DOURADO, matrícula 234130, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/11/2022, com base na Súmula 627 do STJ, na Informação PME/PREVIMPA Nº 046/2019, na Nota Técnica PTR/PGM Nº 087/2021 e no Laudo Médico-Previdenciário 1420.

**Processo 22.13.000006983-1** - DEFERE, em 14/12/2022, a solicitação de isenção do desconto de Imposto de Renda, apresentada por MARIA ALICE REBOLLO, matrícula 347581, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/12/2022, com base na Súmula 627 do STJ, na Informação PME/PREVIMPA Nº 046/2019, na Nota Técnica PTR/PGM Nº 087/2021 e no Laudo Médico- Previdenciário 1425/2022.

**Processo 22.13.000006109-1** - DEFERE, em 14/12/2022, a solicitação de isenção do desconto de Imposto de Renda, apresentada por JANE NARVAES BESTETTI, matrícula 31607, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/12/2022, com base no Laudo Médico-Previdenciário 1428/2022.

**Processo 22.13.000006516-0** - DEFERE, em 14/12/2022, a solicitação de isenção do desconto de Imposto de Renda, apresentada por MARIA DE LOURDES KRAS BORGES DA SILVA, matrícula 118993, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/12/2022, com base no Laudo Médico-Previdenciário 1427/2022.

**Processo 22.13.000006751-0** - DEFERE, em 12/12/2022, a solicitação de isenção do desconto de Imposto de Renda, apresentada por ANA MARIA MARCHIORETTO, matrícula 536729, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/12/2022, com base na Súmula 627 do STJ, na Informação PME/PREVIMPA Nº 046/2019, na Nota Técnica PTR/PGM Nº 087/2021 e no Laudo Médico-Previdenciário 1433.

## **DIRETORA PREVIDENCIÁRIA DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 22.13.000006744-8** - INDEFERE, em 08/12/2022, o requerimento de cópia do Processo de pensão por morte, formulado por GUILHERME KREMER FRIEDRICH, por falta de amparo legal.

# **DOCUMENTOS OFICIAIS**

## **Documentos Oficiais**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2022 PROCESSO 22.0.000134353-3**

Estabelece as diretrizes para autorização de eventos reunindo o comércio ambulante e prestação de serviços ambulante na

modalidade Gastronomia Itinerante na Av. Edvaldo Pereira Paiva em dias que a pista de rolamento estiver fechada para lazer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar nº 810, de 30 de agosto de 2017, e alterações;

CONSIDERANDO o art. 36-H da Lei Municipal nº 10.605 de 2008 de 29 de dezembro de 2008 com a redação dada pela Lei Municipal nº 12.006 de 2016 autoriza a realização de eventos reunindo comércio ambulante e prestação de serviços ambulantes na modalidade Gastronomia Itinerante em logradouros públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.126, de 10 de agosto de 2021 que atribui competência para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Escritório de Eventos, a coordenação e os procedimentos de autorização de atividades ou eventos no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para convivência harmônica na região;

CONSIDERANDO a necessidade de definir alternativas para garantir o bom funcionamento das atividades econômicas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os eventos reunindo o comércio ambulante e prestação de serviços ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante poderão ser autorizados na Av. Edvaldo Pereira Paiva em dias que a pista de rolamento estiver fechada para lazer, respeitando as seguintes diretrizes:

I - estar situados na Av. Edvaldo Pereira Paiva, no sentido bairro/centro, no seguintes trechos:

a) 100m (cem metros) após a entrada do estacionamento privado do Parque Harmonia, próximo a Rótula das Cuias; e/ou

b) após a rua Otávio Francisco Caruso da Rocha e antes do semáforo, próximo à Rótula João Belchior Marques Goulart.

II - até 10 (dez) expositores nos seguintes ramos de atividade:

a) 05 (cinco) expositores relacionados predominantemente ao comércio de bebidas; e

b) 05 (cinco) expositores relacionados predominantemente ao serviço de alimentação.

III - O expositor poderá dispor de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras.

Parágrafo único. Os ramos das atividades são independentes, a ausência de um ramo não poderá ser suprida por outro.

**Art. 2º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 008/2022, de 1º de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2022.

**VICENTE ALTMAYER PERRONE**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **PORTARIA 21617679/2022**

**PROCESSO 21.0.000098488-1**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Informação PMS-03 N° 8888/2022;

CONSIDERANDO as disposições do artigo Art. 11 da LCM nº 790/2016, “será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior”;

CONSIDERANDO que o CME/POA é órgão vinculado e mantido pela Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre, portanto, hierarquicamente inferior (Art. 1º, Parágrafo Único, da LCM 953/2022);

CONSIDERANDO que o CME/POA deveria ter publicado Edital com a finalidade de possibilitar o cadastramento das entidades interessadas em comporem o Plenário do órgão (Art. 11, § 1º da LCM nº 953/2022);

CONSIDERANDO o Ofício CME/POA nº 097/2022 negando o cumprimento da LCM nº 953/2022;